



ALÉM DA UNIVERSALIDADE BRANCA E CISHETERONORMATIVA: OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DAS INTERSECCIONALIDADES

Patrícia Silveira da Silva¹

Universidade Federal do Paraná, Paraná, PR, Brasil

Resumo: A colonialidade do poder/saber/ser contribuiu para a construção do que é ser humano para os direitos humanos, sobretudo pelos seus aspectos excludentes revestidos de universalidade. A partir da revisão bibliográfica e da metodologia dialógica, este trabalho responde: como as interseccionalidades colaboram com a desarticulação dos fundamentos do não-ser para os direitos humanos? O resultado da pesquisa aponta para a importância do desenvolvimento da interseccionalidade como uma teoria social crítica para disputar, e principalmente combater, a narrativa acadêmica branca cisheteronormativa e universal dos direitos humanos. A utilização da interseccionalidade, a partir de um viés decolonial, traz à tona outras humanidades que historicamente reivindicam o reconhecimento de suas existências e são fundamentais para possibilitar uma efetiva garantia de direitos humanos.

Palavras-Chave: Construção do não-ser; Decolonialidade; Direitos humanos; Discurso acadêmico; Interseccionalidades.

BEYOND WHITE AND CISHETERONORMATIVE UNIVERSALITY: HUMAN RIGHTS FROM AN INTERSECTIONAL PERSPECTIVE

Abstract: The coloniality of power/knowledge/being contributed to the construction of what it means to be human for human rights, especially due to its exclusionary aspects coated with universality. Based on the bibliographical review and dialogical methodology, this work answers: how do intersectionalities contribute to the disarticulation of the foundations of

¹ Mestra e doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Advogada e professora universitária. O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Programa de Excelência (PROEX), Código de Financiamento 001. E-mail patricia.silveira@ufpr.br ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4042-329X>



non-being for human rights? The research result points to the importance of developing intersectionality as a critical social theory to dispute, and mainly combat, the white, cisheteronormative and universal academic narrative of human rights. The use of intersectionality from a decolonial perspective brings to light other humanities, which historically demand recognition of their existence, and are fundamental to enable an effective guarantee of human rights.

Keywords: Academic speech; Construction of non-being; Decoloniality; Human rights; Intersectionalities.

MÁS ALLÁ DE LA UNIVERSALIDAD BLANCA Y CISHETERONORMATIVA: LOS DERECHOS HUMANOS DESDE LA PERSPECTIVA DE LAS INTERSECCIONALIDADES

Resumen: La colonialidad del poder/saber/ser contribuyó a la construcción de lo que significa ser humano para los derechos humanos, especialmente por sus aspectos excluyentes revestidos de universalidad. A partir de la revisión bibliográfica y la metodología dialógica, este trabajo responde: ¿cómo contribuyen las interseccionalidades a la desarticulación de los fundamentos del no ser para los derechos humanos? El resultado de la investigación apunta a la importancia de desarrollar la interseccionalidad como una teoría social crítica para disputar, y principalmente combatir, la narrativa académica blanca, cisheteronormativa y universal de los derechos humanos. El uso de la interseccionalidad desde una perspectiva decolonial saca a la luz otras humanidades, que históricamente exigen el reconocimiento de su existencia, y son fundamentales para posibilitar una garantía efectiva de los derechos humanos.

Palabras-clave: Construcción del no ser; Decolonialidad; Derechos humanos; Discurso académico; Interseccionalidades

AU-DELA DE L'UNIVERSALITE BLANCHE ET CIS-HETERONORMATIVE : LES DROITS DE L'HOMME DANS UNE PERSPECTIVE INTERSECTIONNELLE

Résumé: La colonialité du pouvoir/savoir/être a contribué à la construction de ce que signifie être humain pour les droits de l'homme, notamment en raison de ses aspects d'exclusion revêtus d'universalité. S'appuyant sur la revue bibliographique et la méthodologie dialogique, ce travail répond : comment les intersectionnalités contribuent-elles à la désarticulation des fondements du non-être pour les droits de l'homme ? Les résultats de la recherche soulignent



l'importance de développer l'intersectionnalité en tant que théorie sociale critique pour contester, et surtout combattre, le récit académique blanc, cisheteronormatif et universel des droits de l'homme. Le recours à l'intersectionnalité dans une perspective décoloniale met en lumière d'autres humanités, qui réclament historiquement la reconnaissance de leur existence, et qui sont fondamentales pour permettre une garantie effective des droits humains.

Mots-clés: Construction du non-être; Décolonialité; Droits humains; Discours académique; Intersectionnalités.

INTRODUÇÃO

A perspectiva histórico-geográfica da construção normativa e institucional dos direitos humanos, em um contexto internacional, tem como marco para sua efetivação e reconhecimento a reivindicação da independência dos Estados Unidos da América (Declaração de Direitos de Virgínia, 1776), e a Revolução Francesa (Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. A concepção contemporânea trabalha a consolidação normativa após a Segunda Guerra Mundial, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Organização das Nações Unidas (1945), como uma tentativa global de promoção da paz e igualdade entre as nações. Existem, também, outros tratados e convenções internacionais que visam garantir direitos e erradicar desigualdades como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entre outros.

Por ter como marco a conquista de europeus para a sua efetivação, e descartar as lutas e resistências dos povos historicamente marginalizados, isto é, das mulheres, das pessoas negras e indígenas,² existem críticas teóricas que

² Como a construção do Quilombo de Palmares, a Revolução Haitiana, e a Revolta da Cabanagem (Dantas, 2015).



partem de estudos decoloniais para se pensar a construção normativa, política, econômica e cultural dos direitos humanos, como a concepção amefricana de direitos humanos em desenvolvimento por Thula Pires (2016; 2018). Essa universalização eurocêntrica³ e branca⁴ dos direitos humanos repercute até hoje, pois aqueles e aquelas que não eram considerados humanos no momento histórico da efetivação desses direitos sofrem com as diversas consequências pelo não reconhecimento enquanto ser humano. Em uma leitura filosófica-antropológica, a construção e a propagação de um sujeito universal, e detentor de direitos, fundamenta-se na existência de um ser cujo *status* de sujeito de direitos não o contempla, e tem como base a classificação racial e patriarcal da humanidade.

Isso significa que a leitura de direitos humanos, em seus variados campos de atuação, parte de estudos universais, eurocêntricos, brancos e cisheteronormativos,⁵ geram exclusão e fomentam a desigualdade no campo formal, e principalmente no campo material, de efetivação de direitos humanos. No entanto, as lutas e as resistências da parcela que vive à margem do campo de atuação dos direitos humanos não deixaram de existir e resistir perante as mais diversas atrocidades advindas, sobretudo, pela colonização racista e

³ Aqui os conceitos de eurocentrismos são aqueles construídos por Anibal Quijano (2005) e María Lugones (2008), em que definem o eurocentrismo como uma das facetas da colonialidade do poder e do saber, que tem como base o pensamento branco e masculino produzido pela Europa, e reproduzido enquanto universal para o restante da população.

⁴ Parte-se dos conceitos de branquitude formulado por Lourenço (2010), a qual é denominada enquanto branquidade crítica e acrítica, e dos tensionamentos formulados por Cida Bento (2022), em que destaca o pacto narcísico da branquitude, e os privilégios branco, como algo inerente a toda pessoa branca.

⁵ “O patriarcado é um sistema político modelador da cultura e dominação masculina, especialmente contra as mulheres. É reforçado pela religião e família nuclear que impõe papéis de gênero desde a infância baseados em identidades binárias, informadas pela noção de homem e mulher biológicos, sendo as pessoas cisgêneras aquelas não cabíveis, necessariamente, nas masculinidades e feminilidades duais hegemônicas. A despeito do gênero atribuído socialmente, pessoas não-cis estão fora da identificação estética, corpórea e morfoanatômicas instituídas” (Akotirene, 2018, p. 112).



patriarcal. Lélia Gonzalez (1988a) nos ensina, ao construir o conceito político-cultural da amefricanidade, e destaca a experiência de ameríndios/as nas américas e da população negra em diáspora. Os estudos decoloniais promovidos pelo grupo de estudos modernidade/colonialidade também são fundamentais para disputar a narrativa de ser-humano para os direitos humanos.

Este estudo busca auxiliar na disputa epistêmica que, sobretudo no direito, tende a reproduzir discursos universais e excludentes dos direitos humanos, por isso, como problema de pesquisa o artigo investigou: como as interseccionalidades podem colaborar com a desarticulação dos fundamentos do não-ser para os direitos humanos? A proposta de se pensar direitos humanos a partir das interseccionalidades de Patricia Hill Collins, e pela perspectiva decolonial e amefricana, está relacionada com a tentativa de envolver uma ferramenta analítica que reconheça a multiplicidade dos corpos que historicamente reivindicam o seu lugar enquanto humanos(as) e sujeitos(as) de direitos, mas que tem suas histórias e lutas invisibilizadas pelo discurso eurocêntrico, branco, masculino e cisheteronormativo.⁶

As metodologias empregadas são a revisão bibliográfica, e a metodologia dialógica, que consiste em proporcionar diálogos internos dentro das interseccionalidades utilizadas no Brasil (Collins, 2022, p. 250). Na primeira parte do trabalho, a partir de críticas anticoloniais, são apresentadas algumas problemáticas em relação à universalidade dos direitos humanos e as suas consequências, principalmente em relação à construção do ser humano para os direitos humanos. Na segunda parte, com ponto de partida os estudos de Patrícia Hill Collins (2019; 2020; 2022), e a partir de uma perspectiva decolonial,

⁶ Reconhece-se a limitação do trabalho dentro do campo formal, ou seja, normativo e doutrinário, uma vez que no campo material a efetivação dos direitos humanos em uma perspectiva múltipla está distante de ser alcançada em sua plenitude.



serão articulados alguns dos conceitos de interseccionalidades que estão sendo utilizados no Brasil, com a intenção de desarticular os fundamentos do não-ser, e destacar as lutas sociais e epistêmicas das humanidades que vivem à margem da garantia de direitos humanos.

A NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE O NÃO-SER

Ao pensar o pontapé inicial para a construção normativa e doutrinária dos direitos humanos em um contexto internacional, ou seja, o pensamento produzido no ambiente institucional e acadêmico, pode-se afirmar que há grande influência da modernidade e dos ideais iluministas. O contexto histórico-geográfico que deu início a normatização desses direitos, centralizados nos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade, diz respeito aos países europeus, sobretudo a partir da Revolução Francesa, com a promulgação da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

Esse contexto histórico-geográfico influenciou o espectro filosófico-antropológico em relação à construção social do sujeito de direitos. O marco eurocêntrico de direitos humanos, traduzido como concepção contemporânea de direitos humanos, trata a humanidade como algo inerente a todos os seres humanos, ou seja, está intrinsecamente relacionado com a racionalidade liberal e burguesa.

Considerando a historicidade dos direitos humanos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Essa concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que surge, no pós-guerra, como resposta às



atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. É nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional (PIOVESAN, 2014, p. 21-22).

Conforme explorado pela autora, o marco internacional para a concepção contemporânea de direitos humanos é a segunda guerra mundial, em que se destaca os movimentos institucionais e internacionais para responder às atrocidades do nazismo. Essa razão de ser dos direitos humanos vem de um contexto de mobilização em enfrentamento à discriminação e à violência sob a escusa da hierarquização racial. Em breve síntese, a defesa da dignidade humana advém da exposição desta à política de genocídio, intrinsecamente racista, em evidente ofensa ao valoroso princípio. Mas não foram as sequenciais situações de discriminação, especialmente contra as populações africanas e indígenas, o alvo do levante por justiça. Foi o caso específico do holocausto o responsável por expor a incivilidade de uma Europa que se considerava o centro do planeta, o berço da razão, da vida universal e da verdade acerca da humanidade (Mbembe, 2014).

Aimé Césaire, em sua obra *Discurso sobre o Colonialismo* (1955), trabalhou como o colonialismo, o racismo e o nazismo são equiparados, e como as tentativas de promoção da paz foram iniciadas somente após o homem branco europeu experienciar as atrocidades já cometidas contra indígenas no processo de colonização das Américas, e no sequestro e escravização das pessoas negras do continente Africano, na Ásia e no Caribe. “[...] o que não perdoa a Hitler não é o *crime* em si, o *crime contra o homem*, não é a *humilhação do homem* em si, é o crime contra o homem branco, a humilhação do homem branco e o ter aplicado à Europa processos Colonialistas [...]” (Césaire, 1956, p. 18).



A crítica de Césaire, pairava, portanto, ao que ele denomina como pseudo-humanismo, que teria promovido direitos ao homem, mas de forma parcial, e sobretudo racista. As teorias de Césaire em relação ao colonialismo possuía grande influência da teoria marxista, e inclusive ele era filiado ao partido comunista francês, contudo, o rompimento de Césaire (1956) com os movimentos marxistas e comunistas foi em decorrência da incompatibilidade desses movimentos com os povos negros, e para ele, a concepção do universal é contemplada por todos os particulares, a partir de cada especificidade e coexistência. Isso significa que a universalidade construída pelo Ocidente pairava sobre as teorias e os movimentos marxistas, e deveria ser corrompida para contemplar todos os particulares, principalmente para abandonar os ideais excludentes e universais que desumaniza outros seres.

Bragato (2014) destrincha o pensamento moderno em relação à construção histórica-geográfica dos direitos humanos ao relatar como os autores Jack Donnelly e Norberto Bobbio e a autora Micheline Ishay reproduzem em suas reflexões esse viés eurocêntrico, branco, masculino e cisheteronormativo dos direitos humanos. Ela destaca em sua reflexão (Bragato, 2014) como essa reprodução acadêmica dos discursos dos autores e das autoras considerados(as) “clássicos”, corrobora com a manutenção do imaginário social de quem são os sujeitos reconhecidos enquanto humanos, e por isso detentores de direitos. Desconsiderar, por exemplo, que os Quilombos formados no Brasil colônia, com o surgimento da identidade palmarina já em meados de 1680 (Thula; Flauzina, 2022), a Revolução Haitiana (Queiroz, 2022), e a sua importância na construção histórica-geográfica dos direitos humanos, influencia a perpetuação do discurso universal e excludente dos direitos humanos. Trata-se de nítido epistemicídio ocasionado pelo racismo patriarcal e cisheteronormativo (Carneiro, 2001).



Para Frantz Fanon (2008) a resistência ao racismo por parte da população negra devolve a humanidade que lhe foi retirada, ao ser colocada como protagonista da sua história e luta contra a colonização. Reivindicar pela população negra e indígena o protagonismo pelo fim das consequências do racismo e do colonialismo para romper com o imaginário social de que esses povos foram coniventes com a colonização e todos os seus efeitos, pode ser um dos caminhos para resgatar a humanidade retirada desses povos, e proporcionar uma sociedade em que ser considerada vítima ao ter seus direitos violados não seja um privilégio branco.

A concepção contemporânea de direitos humanos, tendo como marco a Segunda Guerra Mundial, escancara o privilégio paradoxal de ser vítima, como analisado por Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017), que denuncia quais corpos importam e merecem proteção institucional no contexto internacional. As atrocidades da colonização, escravização e exploração dos povos negros e indígenas não foram suficientes para a construção de um sistema de proteção e reparação para essas pessoas.

Nesse sentido, afirma-se que há uma disputa no campo teórico (normativo e doutrinário) e no campo político em relação à construção dos direitos humanos. O discurso político brasileiro, sobretudo aquele oriundo do campo político de direita, encaminha o debate para corromper o sentido normativo e histórico da construção dos direitos humanos ao esvaziar o seu sentido (Cavalcanti; Ferreira, 2020).

Flauzina (2022) associa a dissimulação de reconhecimento dos direitos humanos para a defesa de “bandidos” quando os direitos reivindicados são os destinados à população negra:

O que ocorre é uma espécie de difamação dos direitos humanos pela sua proximidade com os interesses da população negra. Há mesmo o descredenciamento dessa plataforma como algo menor, como



milítância dedicada ao resguardo de direitos de quem não os tem. Vem daí a possibilidade da retórica que situa os direitos humanos como campo inconsequente, taxado como dedicado à “defesa de bandidos”. Trata-se, em última instância, do entendimento de que esses são direitos lapidados para defender humanos, estando a população negra excluída dessa equação (Flauzina, 2017, p. 49).

Essa associação de direitos humanos à defesa somente de humanos, o que exclui a população não-branca, mulheres, e a população não cisheteronormativa, foi gerada em razão da sua construção ter sido fomentada pelo discurso universal e eurocêntrico. Para Flauzina (2017, 49) “se o sofrimento negro é estrangeiro às sensibilidades e não agrega a uma mobilização efetiva do arsenal dos direitos humanos, há uma gramática que indica que só a partir do sofrimento branco, as transformações podem ocorrer”. Nesse sentido, as brechas do sofrimento branco trazem possibilidades para uma mobilização efetiva dos direitos humanos para todas as humanidades.

Lélia Gonzalez (1988a) ao desenvolver o conceito político-cultural de amefricanidade, no qual salienta a participação negra na construção cultural do continente americano, e no Caribe, destaca que para a construção do sujeito colonizado, o racismo foi fundamental para traduzir a superioridade do colonizador branco e europeu.⁷ Isso significa que a superioridade masculina e branca forjou o pensamento filosófico-antropológico em relação ao sujeito de direitos.

De acordo com Aimé Césaire (1956, p. 25) a colonização gerou a coisificação do sujeito não-branco, que por sua vez consolidou a desumanização de pessoas não-brancas, algo que repercutiu no momento da consolidação normativa e institucional dos direitos humanos. Quijano (2005) faz contribuições necessárias a esse pensamento decolonial ao destacar que o

⁷ Posteriormente às problematizações trazidas por autores e autoras amefricanos(as), e a fim de conceituar essa recentralização, Dussel (2005) desenvolve o conceito de transmodernidade e de geopolítica do conhecimento para possibilitar a consideração da modernidade em outros contextos distintos do europeu.



processo de colonização desenvolveu uma racionalidade de alcance mundial que é o eurocentrismo, que tem em sua base a classificação social a partir da construção da raça.

Negado como humano, despersonalizado, o ser-negro é desapropriado de sua essência humana *como negro* e essa desapropriação ontológica da escravidão negra, centrada especificamente na *raça*, não tinha comparação na história da humanidade. A experiência histórica da escravidão negra, centrada especificamente na *raça*, não tinha comparação na história da humanidade. Ela também havia construído, mundialmente, todo um imaginário social específico desfavorável ao *corpo negro*, às *feições do negro* e às *suas culturas*” (Moore, 2010, p. 24).

Toda essa construção do imaginário social em relação ao povo negro, estendida aos povos originários e comunidades tradicionais, causaram aquilo que Sueli Carneiro (2005) definiu como *a construção do não-ser como fundamento do ser*. Isso significa que esse imaginário foi construído a partir da estereotipização da população negra enquanto seres abjetos, que Sueli Carneiro constrói a partir do pensamento foucaultiano do dispositivo racializado de poder, com o intuito de normalizar o ser humano enquanto ser hegemônico e universal o padrão europeu, que necessariamente é branco, heterossexual, cisgênero e com poder aquisitivo.

Como essa concepção contemporânea de direitos humanos parte de um conhecimento antropocêntrico, os pensamentos decoloniais, descoloniais e contra-coloniais trabalham para desnudar esse imaginário de sujeitos de direitos universal e excludente, ao resgatar e afirmar a humanidade da parcela da população desumanizada pelo pensamento colonial. Contudo, faz-se necessário destacar essas correntes que pensam e conceituam as formas de reivindicação da humanidade para povos historicamente marginalizados.



A DECOLONIALIDADE DO PODER/SABER/SER E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO NÃO-SER

As contribuições do chamado grupo de estudos da modernidade/colonialidade constituídos pelos autores Quijano, Dussel e Mignolo têm sido centrais para o enfrentamento teórico do projeto decolonial da América Latina. Contudo, o reconhecimento desses autores não pode ocorrer a despeito da longa tradição da atuação política e acadêmica dos movimentos negros e indígenas, que muitas vezes deixam de ser citados em suas produções (Tavares *et al*, 2021). A colonialidade do ser, conceito desenvolvido por Nelson Maldonado-Torres, propõe reflexões sobre a negação de humanidade de parcela da população como justificativa para a cristianização forçada de ameríndios/as e amefricanos e para a escravização dessa mesma parcela. A decolonialidade do saber está intrinsecamente relacionada com o racismo patriarcal científico da produção de conhecimento.

Essas atuações do pensamento decolonial podem ser consideradas aliadas ao conceito teórico-metodológico de amefricanidade desenvolvido por Lélia González, que viabiliza uma produção de conhecimento a partir de outras experiências (Pires, 2016; 2018), sobretudo para combater o epistemicídio (Carneiro, 2005). Esse epistemicídio conceituado pela autora possui relação com a colonialidade do saber que possui o eurocentrismo como fundamento (Quijano, 2005; Lugones, 2008), e ao relacionar a concepção de quem produz conhecimento dentro da academia com o privilégio branco traz à tona um dos principais pilares da construção normativa e institucional dos direitos humanos. Esse privilégio produtor de conhecimento corroborou com a construção eurocêntrica e universal dos direitos humanos ao descartar os saberes dos povos colonizados e que não foram produzidos dentro da academia. Para Mignolo e Brussolo, autores decoloniais:



[...] a tarefa do pensamento decolonial é revelar os silêncios epistêmicos da epistemologia ocidental, e afirmar os direitos epistêmicos dos racialmente desvalorizados e das opções decoloniais que permitam que os silêncios construam argumentos para confrontar os que tomam a “originalidade” como critério máximo para o julgamento final (Mignolo, Brussolo, 2021, p. 28).

A busca por reconhecimento das epistemologias amefricanas envolve a consideração do epistemicídio, conceito aprimorado pela autora Sueli Carneiro (2005), que se refere ao desprezo aos saberes produzidos pela população colonizada, e destaca que ele também está correlacionado com a desqualificação do sujeito dominado.

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: [...] Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado (Carneiro, 2005, p. 97).

As atuações para busca de liberdade de diversas pessoas foram desconsideradas pelo saber hegemônico, e por vezes pelo pensamento decolonial, pois centralizado no pensamento brancocêntrico. Thula Pires (2016 e 2018), precursora do redimensionamento da concepção de direitos humanos a partir da lente de análise da amefricanidade, articula com as contribuições de Herrera Flores e Douzina. Essa concepção “ajuda a compor uma noção de direitos humanos que consiga dar conta das infinitas possibilidades de ser e estar na natureza” (Pires, 2016, p. 11). Ela se baseia na amefricanidade que tem como base a experiência amefricana e ameríndia durante o período de escravização e de colonização, e nas formas político-culturais de resistência para dar ênfase ao redimensionamento proposto.



Isso retoma à problematização proporcionada por Cida Bento (2022) ao trabalhar com a transparência branca na construção da concepção contemporânea de direitos humanos: a noção de que toda a realidade social pode ser explicada a partir da perspectiva de indivíduos brancos, pois seriam eles os responsáveis por criarem a possibilidade de conhecimento adequado do mundo. Assim como o conhecimento produzido por mulheres (Lugones, 2008), o conhecimento negro, especialmente o seu conhecimento político-cultural, foi descartado e desconsiderado durante o período da modernidade, mesmo existindo resquícios da sua existência e permanência desde o quilombo dos palmares (Flauzina; Thula, 2022).

A crença de que a posição deles é neutra permite a reprodução de um paradigma cultural dentro do qual não há relações entre opressão negra e privilégio branco, o que contribui para a reprodução das disparidades raciais, pois os futuros advogados que estão em suas salas de aula reproduzirão o mesmo paradigma quando estiverem atuando profissionalmente (Corbo; Moreira; Almeida, 2022, p. 190/191).

Por isso a disputa dentro do campo epistemológico é denominada enquanto decolonialidade, com o intuito de romper com o universalismo produzido pelo discurso branco, patriarcal e cisheteronormativo de direitos humanos que historicamente vem sendo produzido dentro da academia. Combater o epistemicídio, patriarcal e racista, possibilita que discursos científicos, que na realidade são revestidos de discriminações e preconceitos, sejam questionados e reinterpretados a partir de uma realidade que não seja desumanizadora e excludente.

Para Fanon (1968) a descolonização se propõe a mudar a ordem do mundo produzida pelo colonialismo, e a caracteriza como intrinsecamente violenta. Ela consiste, e consistirá, na substituição de um homem por outro homem, na construção de um novo mundo. Para ele, como o colonialismo foi



implementado nas regiões por meio de violência extrema, a sua subversão só será possível por meio de uma violência ainda maior (Fanon, 1968, p. 46). “A necessidade de transformação existe em estado bruto, impetuoso e coativo, na consciência e na vida dos homens e mulheres colonizados” (Fanon, 1968, p. 26). Nesse sentido, além de ser considerada uma prática revolucionária que envolve a reformulação de aspectos sociais, culturais, políticos e de religião, a descolonização também perpassa pela retomada de consciência do ser colonizado.

Lugones (2008) também dá continuidade a essas teorias que desnudam a colonialidade do poder e do saber, sobretudo sobre como gênero, raça e sexualidade estão entrelaçados entre as dinâmicas do capitalismo e do eurocentrismo. A descolonização parte, portanto, do campo prático, isto é, da prática diária de considerar o processo de colonização, mas ao mesmo tempo impor práticas que ultrapassem as barreiras do colonialismo. Reformular formas culturais, políticas e de vivência em sociedade faz parte do processo de descolonização.

Descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social. Como tal, a descolonização do gênero localiza quem teoriza em meio a pessoas, em uma compreensão histórica, subjetiva/intersubjetiva da relação oprimir $\leftarrow \rightarrow$ resistir na intersecção de sistemas complexos de opressão. Em grande medida, tem que estar de acordo com as subjetividades e intersubjetividades que parcialmente constroem e são construídas “pela situação”. Deve incluir “aprender” sobre povos. Além disso, o feminismo não fornece apenas uma narrativa da opressão de mulheres. Vai além da opressão ao fornecer materiais que permitem às mulheres compreenderem sua situação sem sucumbir a ela (Lugones, 2014, p. 940).

A partir dessa recontextualização, é possível enxergar que a descolonização do conceito filosófico-antropológico do sujeito de direitos a



partir do campo prático está posta desde as reivindicações dos povos colonizados, ou seja, pessoas sequestradas do continente africano e traficadas para diversos países, e da população de países do continente americano, asiático, indiano e africano foram descartadas do marco para a construção normativa e doutrinária de direitos humanos no espectro internacional, mesmo essas reivindicações desses povos não têm sido o suficiente para construção de normas que reivindiquem as suas liberdades. Lutas essas que buscavam, e ainda buscam, o reconhecimento de humanidade que foi subtraído pelo conhecimento acadêmico moderno. Isso significa que a imbricação entre gênero, raça e sexualidade precisam estar correlacionadas para se pensar forma decoloniais de teorias, e descoloniais de prática, que por muito tempo foram consideradas universais, mas na realidade serviram para excluir e propagar um pensamento hegemônico e universal.

Por fim, a contra-colonização desenvolvida pelo quilombola Antônio Bispo (2023), que subverte a conceituação de humanidade desenvolvida pelo mundo ocidental e monoteísta ao se denominar enquanto *quilombola*, e renunciar à definição de *humano*, em nítida crítica ao conceito de humano criado. Enquanto a colonização é entendida como um processo de adestramento do outro, como tentativa de apagamento de sua identidade e memória “[...] vamos compreender por contra colonização todos os processos de resistência e de luta em defesa dos territórios dos povos contra colonizadores, os símbolos, as significações e os modos de vida praticados nesses territórios” (Bispo, 2015, p. 48). Essa nova nomenclatura dada pelo intelectual quilombola ao processo de resistência à colonialidade diz respeito especificamente à atuação de povos quilombolas e comunidades tradicionais e indígenas, que, segundo ele, não perpetuam em sua vivência em comunidade



as práticas impostas pela colonização, pois existem e reexistem a partir de culturas próprias.

Todas essas problemáticas em relação ao sujeito de direitos produzidos pelo pensamento eurocêntrico trouxeram diversas consequências para essa população historicamente marginalizada (colonialidade do poder), como subempregos, menores salários exercendo a mesma função no mercado de trabalho, encarceramento em massa, além da discriminação diária que ultrapassa qualquer definição, ao abalar psicologicamente de forma drástica pessoas que pertencem a esse grupo, principalmente no ambiente acadêmico (Moreira, 2021). Todos esses autores e autoras dão início à desconstrução desse pensamento eurocêntrico, branco e cisheteronormativo em relação ao ser humano para os direitos humanos.

A concepção amefricana de direitos humanos demonstra que a contranarrativa desses povos, de que há resistência dentro e fora do campo acadêmico, sempre existiu e persistiu. Por isso, a tarefa do próximo capítulo é de somar à essa luta a partir das interseccionalidades, tratando-as como ferramentas possíveis para continuar a desarticulação do conceito contemporâneo de direitos humanos dentro da academia.

CONCEITUANDO AS INTERSECCIONALIDADES COMO FERRAMENTAS PARA A DESCONSTITUIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO NÃO-SER PARA OS DIREITOS HUMANOS

Para visualizar a necessidade de imbricação entre raça, classe, gênero e sexualidade na reivindicação da humanidade dessa parcela desumanizada da população desumanizada, diversas intelectuais negras têm defendido essa multiplicidade de perspectivas analíticas dentro e fora do campo acadêmico. Nos Estados Unidos, obras como “Mulheres, Raça e Classe”, da Angela Davis



(originalmente publicado em 1981, e traduzido para o Brasil em 2016), “O pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento”, da Patricia Hill Collins (1990, traduzida para o Brasil em 2019), Além dos trabalhos de Audre Lorde, como “Irmã Outsider”, e “Eu não sou uma mulher? Mulheres Negras e feminismo” (publicada originalmente em 1981, e traduzido para o Brasil em 2015), “O feminismo é para todo mundo” da bell hooks, fazem parte desse movimento de resistência epistêmica, revelando múltiplas experiências de ser e estar em sociedade.

No Brasil, as produções de Lélia Gonzalez (1983) como “Racismo e sexismo na Cultura Brasileira”, e tantas outras intelectuais negras como Sueli Carneiro, Conceição Evaristo, Luiza Bairros, Beatriz Nascimento, exemplificam como as mulheres amefricanas já articulavam essas imbricações, mesmo antes do termo interseccionalidade ser formalmente cunhado. A invisibilidade das mulheres negras nos movimentos feministas e a exclusão de suas vivências dos movimentos classistas impulsionaram a criação de uma perspectiva interseccional (Collins; Bilge, 2021; Akotirene, 2018).

Um dos primeiros conceitos teóricos de interseccionalidade foi inicialmente cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989), feminista negra norte americana. Em sua pesquisa a autora conceituou como “interseccionalidade” as distintas formas em que raça e gênero interagem para gerar as diversas dimensões e formas de experiências das mulheres negras no trabalho. A autora apresentou como os aspectos raciais e de gênero, ao serem relacionados, assumem uma estrutura que reproduz violências específicas nas mulheres negras. A conceituação por Kimberlé Crenshaw vai dar início a uma variedade de possibilidades para o uso do termo, que é fruto da prática, sobretudo, das mulheres amefricanas e das suas resistências.



A partir disso, a interseccionalidade assumiu uma heterogeneidade dentro dos espaços acadêmicos e na prática dos movimentos sociais, e ela vem sendo utilizada em geral como uma ferramenta analítica com o intuito de destacar como as faces das relações de poder podem assumir formas distintas de dominação (Collins; Bilge, 2020). Para além de uma ferramenta analítica,

a interseccionalidade não aspira apenas a ser integrada ao panteão das teorias sociais acadêmicas, críticas ou não. Seus vínculos com projetos de conhecimento resistente levantam questões específicas para a interseccionalidade no que diz respeito à essência de sua crítica ao conhecimento dominante e a quão metodologicamente crítica ela é para descolonizar o conhecimento (Collins, 2022, p. 249).

A interseccionalidade enquanto ferramenta analítica assume uma pluralidade de usos, mas principalmente dentro do ambiente acadêmico está servindo como peças-chaves para desnudar todas as consequências produzidas pela colonização, e reivindicar a existência dos corpos historicamente desumanizados. Ela contribui, seja no campo intelectual, ao dar ênfase à necessidade de uma multiplicidade de perspectivas na produção de conhecimento, seja no campo prático para identificar como certo fenômeno atinge determinado corpo.

Diante desse contexto heterogêneo, e partindo das bases epistemológicas das interseccionalidades construídas por Patricia Hill Collins (2022), este trabalho propõe reflexões para desconstituir o não-ser dos direitos humanos, sobretudo ao envolver epistemologias amefricanas e decoloniais em um campo de resistência epistêmica.



A INTERSECCIONALIDADE DE VIÉS DECOLONIAL COMO UMA FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA EPISTÊMICA

Patricia Hill Collins (2022) ao tratar do poder epistêmico da interseccionalidade como uma teoria crítica social apresenta alguns conceitos-chaves importantes para a disputa epistêmica de políticas identitárias e para a epistemologia do ponto de vista. Os conceitos de resistência epistêmica, combate a autocensura interna e ao silenciamento epistêmico possuem relevância para este trabalho. A autora exemplifica como as relações de poder se interseccionam e permitem pessoas falarem e serem ouvidas, e como a existência da violência epistêmica, isto é, a descredibilidade condicionada à algumas pessoas, pode ocasionar uma autocensura interna e silenciamento epistêmico (Collins, 2022, p. 226).

Nesse sentido, Hill Collins (2022) também destaca a atuação das feministas negras e decoloniais que ampliaram e influenciaram a construção dos estudos interseccionais, com destaque para Gloria Anzaldúa. Ao reconhecer que os estudos de Anzaldúa fazem parte de uma resistência epistêmica, e do combate à autocensura e ao silenciamento epistêmico, ela reconhece os efeitos da colonialidade do saber na disseminação do conhecimento, e da necessidade de estudos decoloniais alcançarem o debate das interseccionalidades.

A crítica da Ochy Curiel (2020) ao conceito de interseccionalidade desenvolvido pela Crenshaw, é para ressaltar que esse conceito não destaca que essas diferenças entre racismos e sexismos são frutos da colonialidade, por isso ela vai sustentar que a proposta é liberal e moderna, por ser definida a partir do paradigma moderno ocidental eurocêntrico. Ocorre que, ao partir das contribuições de Hill Collins (2022) a pesquisa da Crenshaw sobre interseccionalidade também sofreu violência epistêmica ao ser limitada à



criação do conceito que foi popularmente disseminado no campo acadêmico, sem ter tido aprofundamento nas suas pesquisas sobre direitos humanos, na construção da teoria crítica da raça, e sobre a importância de teorizar o contexto das práxis. Sua produção intelectual foi resumida a criação desse conceito, algo que Hill Collins (2022) nomeou como sufocamento da testemunha.

Embora Crenshaw tenha sido objeto de sufocamento da testemunha, a feminista decolonial Ochy Curiel traz importantes acréscimos para pensar os efeitos da colonialidade do saber na construção teórica da interseccionalidade. Em razão disso, as suas contribuições são encaradas neste estudo enquanto parte de uma resistência epistêmica que combate os essencialismos da interseccionalidade.

Entretanto, a reflexividade da visão decolonial não é apenas sobre nos autodefinir na produção de conhecimento, mas também sobre produzir um conhecimento que leve em conta a geopolítica, a “raça”, a classe, a sexualidade, o capital social e outros posicionamentos. Precisamos, também, pensar em perguntas-chave como: conhecimentos para quê? Como produzimos conhecimentos? Essa produção é feita de acordo com o projeto político? Em que quadros institucionais e políticos nós estamos produzindo? (Curiel, 2020, p. 147).

A crítica da autora é importante para incorporar na interseccionalidade como ferramenta analítica o aspecto decolonial e antiessencialista ao termo. Com essa contribuição, pode-se concluir que em decorrência dos seus múltiplos aspectos, a interseccionalidade como ferramenta analítica permite a incorporação de teorias decoloniais, cujo objetivo é sobretudo romper com o academicismo eurocêntrico, branco, masculino e cisheteronormativo que paira na academia. “Portanto, não é necessário dizer que somos negras, pobres, mulheres, trata-se de entendermos por que somos racializadas, empobrecidas e sexualizadas” (Curiel, 2020, p. 149). Nesse sentido, ao assumir uma



roupagem decolonial, a interseccionalidade como ferramenta analítica é uma grande aliada na desconstrução do aspecto filosófico-antropológico dos direitos humanos para o enfrentamento das diversas mazelas ocasionadas pela colonialidade do saber, que (re)produz racismo, classismo e sexismo, cisheteronormativo.

A interseccionalidade enquanto uma ferramenta analítica decolonial da concepção contemporânea de direitos humanos serve para trazer à tona que o contexto histórico-geográfico como marco para construção normativa e institucional dos direitos humanos é excludente, já que deixou de considerar outros períodos de exploração para criar mecanismos de proteção.

Quando o autor Aimé Césaire, e outros(as) intelectuais, desnudam a visão eurocêntrica e colonial de direitos humanos, ao destacarem que racismo, colonialismo e racismo são sinônimos, a interseccionalidade como ferramenta analítica decolonial está produzindo um visão multirregional da concepção de direitos humanos. Quando as práticas descoloniais reivindicam a humanidade de mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIANP+,⁸ pessoas com deficiência etc., e as práticas contracoloniais de quilombolas e comunidades tradicionais e indígenas, a interseccionalidade como ferramenta analítica decolonial está atuando para redimensionar o aspecto filosófico-antropológico da concepção de sujeitos de direitos.

Por isso, a utilização da interseccionalidade como uma ferramenta analítica decolonial está promovendo resistência epistêmica e disputa no campo epistemológico, e pode ser considerada uma possibilidade para desconstituir os fundamentos do não-ser dos direitos humanos, ao destacar outras humanidades e as suas contribuições para a sociedade.

⁸ A sigla remete ao grupo de pessoas que se reconhecem enquanto Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis ou Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binárias.



A INTERSECCIONALIDADE EMANCIPADORA

A interseccionalidade como teoria social crítica possui ampla relação com a interseccionalidade emancipadora (Bernardino-Costa, 2015), e ambas podem servir como ferramenta para garantir/reivindicar a humanidade das mulheres não brancas, e não cisheteronormativas, e assim possibilitar a efetividade dos seus direitos humanos. A partir da heterogeneidade da interseccionalidade, a interseccionalidade emancipatória pretende deslocar o seu uso para um lugar positivo, para a constituição de uma sociedade pluricultural, e não meramente como marcador de opressão. E, assim como a conceituação da interseccionalidade enquanto uma ferramenta analítica decolonial, o conceito da interseccionalidade emancipatória também advém por meio da atuação do campo prático.

Por iniciativa de Laudelina de Campos Melo, uma mulher negra, o Brasil viu nascer o movimento sindical da categoria de trabalhadores/as domésticos/as na cidade de Santos, em 1936. Ela desenvolvia um relacionamento entre o movimento sindical-classista e o movimento negro, especialmente por meio da sua atuação na Frente Negra Brasileira, e posteriormente em conjunto com a Igreja Católica via Juventude Operária Católica (JOC). Essa atuação de Laudelina em diversas frentes, destaca a articulação de uma mulher negra para a efetivação, ainda que posteriormente, de direitos que reconhecessem trabalhadores e trabalhadoras domésticas enquanto sujeitos que necessitavam de proteção de seus direitos trabalhistas que lhe eram negados.

Bernardino-Costa (2015) apresenta como essa união/cooperação/aliança e redes entre os movimentos sindicais, feministas e os movimentos negros, nacionais e internacionais, fomentada por Laudelina



campos, possibilitou a criação de uma lei nacional que regulamenta o trabalho doméstico. Em 2 de abril de 2013, o Congresso Nacional aprovou por unanimidade o voto da Relatora Deputada Benedita da Silva (PT/RJ) e pôs fim a uma segregação legal que estava enraizada na Constituição Federal do Brasil, e possibilitou a aplicação de direitos sociais e trabalhistas às trabalhadoras domésticas. Além disso, anteriormente à promulgação da lei, foi aprovada a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 que dispõem sobre o trabalho digno para os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas.

Não é possível negar que, embora reconhecido os direitos trabalhistas de trabalhadores e trabalhadoras domésticas, ainda existem casos, principalmente de mulheres negras, em situação de trabalho análogo à escravidão. Recentemente surgiu à tona, após uma denúncia, o caso de uma mulher negra e surda resgatada na casa de um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.⁹ Assim como o livro “Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada”, da autora Preta-rara (2020) traz relatos sobre as violências que as empregadas domésticas ainda sofrem no cotidiano das suas profissões, mesmo após as conquistas promovidas sobretudo pela atuação de Laudelina Campos. Essas violações ainda persistem, e demonstram como a concepção contemporânea de direitos humanos não contempla esses corpos na prática, já que historicamente desumanizados, e destaca a urgência de atuação epistêmica no redimensionamento do ser-humano para os direitos humanos, já que a reivindicação de humanidade possibilita a efetivação desses direitos.

⁹ FANTÁSTICO. *Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos*, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/11/desembargador-e-suspeito-de-manter-mulher-surda-que-nunca-aprendeu-libras-em-trabalho-analogo-a-escravidao-por-37-anos.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.



Pensar a interseccionalidade emancipatória como uma ferramenta possível para desarticular os fundamentos do não-ser, trazendo à tona alianças entre os movimentos de resistências, diz respeito à validação das diversas frentes de atuações que podem ser articuladas em conjunto como meio de reconhecer as necessidades específicas de cada grupo. Tanto no campo epistemológico como no campo de ativismo social, a interseccionalidade emancipatória atua principalmente no reconhecimento positivo do uso dessa ferramenta, para demonstrar alguns caminhos para efetivação plena de dignidade para todas as pessoas, e não somente para parcela privilegiada da sociedade.

As interseccionalidades, principalmente enquanto uma ferramenta analítica decolonial, podem e devem ser utilizadas pelo ambiente acadêmico para contrapor a concepção contemporânea dos direitos humanos que, na realidade, é revestida por um discurso eurocêntrico, branco e cisheteronormativo dos direitos humanos, ao excluir os corpos e perpetuar a desumanidade de pessoas não-brancas, não cis, não heterossexuais e pertencentes às regiões colonizadas.

A INTERSECCIONALIDADE COMO UMA TEORIA SOCIAL CRÍTICA: EM BUSCA DE UMA JUSTIÇA SOCIAL E RACIAL

A multiplicidade de utilização epistêmica das interseccionalidades faz parte de sua heterogeneidade, e destaca a sua colaboração na desarticulação dos fundamentos do não-ser para os direitos humanos, justamente por trazer à tona a pluralidade de existências e resistências no campo de atuação em busca do reconhecimento das diversas humanidades. A interseccionalidade analítica de viés decolonial amplifica a lente da sua epistemologia ao destacar o papel da colonialidade do poder/saber/ser na construção do ser humano para os



direitos humanos. A interseccionalidade emancipadora destaca um ponto positivo na articulação em diferentes frentes de atuações políticas na busca pelo reconhecimento e efetividade dos direitos humanos.

Essas utilizações corroboram com a interseccionalidade que também está sendo desenvolvida como uma teoria social crítica em busca de uma justiça social (Collins, 2022) e em busca da justiça racial (Corbo; Moreira; Almeida, 2022, p. 190/191), para efetivação formal e material dos direitos humanos. Esses conceitos entendem a interseccionalidade como ferramenta de mudança social, dentro e fora do ambiente acadêmico.

Teorias sociais têm o objetivo de *explicar* o mundo social oferecendo interpretações acerca de como e porque as coisas são como são, bem como acerca do que elas podem ou não se tornar. [...] Teorias sociais justificam ou contestam as ordens sociais vigentes. [...] a teoria social

crítica tanto explica quanto critica as desigualdades sociais vigentes com o olhar voltado para a criação de possibilidades de mudança (Collins, 2022, p. 17).

Assim como o pensamento feminista negro é compreendido como uma teoria social crítica, a teoria social crítica da interseccionalidade propõe uma teorização a partir da práxis. O compromisso da interseccionalidade com a justiça social precisa ainda ser desenvolvido, mas parte de uma investigação crítica das experiências dessas humanidades que cotidianamente corrompem com as articulações da colonialidade. Por isso, para a autora, fazer o estudo interseccional é o mesmo que trabalhar pela justiça social já que partirá da experiência para a teorização (Collins, 2022, p. 30). Para Collins (2022, p. 291) “[...] a experiência é a chave que une o mundo individual e o social, ou o subjetivo e o objetivo”.

Nessa roupagem da interseccionalidade, o engajamento dialógico serve como estrutura orientadora para a metodologia da interseccionalidade e as



“experiências dão motivo para as pessoas se disporem a enfrentar a difícil tarefa de teorizar” (Collins, 2022, p. 26). Isso significa que as experiências dos movimentos sociais e do próprio ambiente acadêmico é que vão dar fundamento à interseccionalidade como teoria social crítica. Sendo assim, ao pensar que as ações sociais do mundo ocidental fundamentam as suas teorizações, escancara que as práticas genocidas/racistas/colonizadoras e de exploração basearam as suas epistemologias. Reivindicar que a interseccionalidade advém de uma prática social crítica é evidenciar que existem práticas sociais críticas de resistência, e que essas práticas são capazes de construir uma teorização social crítica. As múltiplas resistências apresentadas neste artigo dão conta de evidenciar a possibilidade de disputa epistemológica na desconstrução do pensamento hegemônico e universal do ser-humano para direitos humanos.

Pensar que a interseccionalidade como teoria social crítica em busca de justiça social e racial pode ser utilizada para a construção de normativas de direitos humanos que protejam as pessoas dentro de suas especificidades é reivindicar que as experiências e as ações sociais são imprescindíveis para a construção de um direito igualitário. As violências sofridas ao longo da humanidade pelos grupos subalternizados devem ser consideradas para se pensar os direitos humanos, e reivindicar as humanidades para além do sujeito universal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreender a construção contemporânea dos direitos humanos, é necessário recuar até as violações de direitos ocorridas no período do sequestro e tráfico de africanos e africanas, assim como a violência perpetrada



contra os corpos indígenas durante a invasão e colonização das Américas. O racismo patriarcal, cisheteronormativo, epistêmico e científico historicamente inviabilizou as lutas desses segmentos sociais que tinham como objetivo o fim das violências praticadas pela colonialidade.

Este trabalho buscou responder como as interseccionalidades colaboram com a desarticulação dos fundamentos do não-ser para os direitos humanos. O trabalho assumiu uma percepção crítica dos direitos humanos, principalmente por entender que a sua concepção inicial possui um caráter universal e eurocêntrico, de modo que há uma disputa epistemológica e política por uma implementação abrangente que seja capaz de contemplar as múltiplas culturas, mas não só isso, as diversas cicatrizes deixadas desde o período de colonização, e sua continuidade por meio da globalização advindas da modernidade.

Para isso, foram desenvolvidas algumas problemáticas em relação ao universalismo dos direitos humanos e as suas consequências, principalmente no campo filosófico-antropológico, e em relação à construção do sujeito detentor de direitos. Na primeira parte do trabalho, a partir de críticas anticoloniais, foram apresentadas algumas problemáticas em relação à universalidade dos direitos humanos e as suas consequências, principalmente em relação à construção do ser humano para os direitos humanos. Na segunda parte, com ponto de partida os estudos de Patrícia Hill Collins (2019; 2020; 2022), e a partir de uma perspectiva decolonial, serão articulados alguns dos conceitos de interseccionalidades que estão sendo utilizados no Brasil, com a intenção de desarticular os fundamentos do não-ser, e destacar as lutas sociais e epistêmicas das humanidades que vivem à margem da garantia de direitos humanos.



Reconhecendo a sua heterogeneidade, as interseccionalidades destacam a atuação acadêmica de resistência epistêmica e possibilitam uma nova identidade para o sujeito de direitos, e com isso garantia de efetividade dos direitos humanos. As interseccionalidades dão continuidade ao reconhecimento e enfrentamento das diversas mazelas ocasionadas pelo colonialismo, pelo racismo, pelo classicismo e ao sexismo cisheteronormativo, e colaboram em busca de uma justiça social e racial. Embora as contribuições de intelectuais que trabalham a partir de uma perspectiva interseccional em sua multiplicidade sejam necessárias, os desafios dentro da academia ainda subsistem, de modo que as construções acadêmicas precisam ultrapassar os muros da universidade, a fim de promover rupturas concretas na sociedade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*. Vol. 19, 2014, p. 201-230.

CAMPINA, Ana. Em tempos ditatoriais: discurso político e retórica dos direitos humanos. *Revista Diálogos possíveis*, Salvador, ano 15, 2016, p. 159-177.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 8, n. 1, 2010, p. 607-630.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.



CAVALCANTI, Maria Clara Gomes M.; FERREIRA, Ruberval. A construção discursiva dos direitos humanos e suas tensões: o caso da extrema direita no Brasil. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59, p. 1239-1258, 2020.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Tradução de Noémi de Sousa. Portugal: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CÉSAIRE, Aimé. *Paternalismo e Fraternalismo*: Carta a Maurice Thorez, 1956. Tradução de Plataforma Gueto. Disponível em: <https://plataformagueto.wordpress.com/2017/02/11/carta-a-maurice-thorez-paternalismo-e-fraternalismo-de-aime-cesaire-deputado-da-martinica-traduzida-do-frances-pela-plataforma-gueto-do-site-http://msi-net-fevereiro-de-2017/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre a negritude*. In: Coleção Vozes da Diáspora Negra. Vol. 3. Orgs. MOORE, Carlos; CÉSAIRE, Aimé. Tradução de Ana Maria Gini Madeira. Belo Horizonte: Nandyala, 2010, p. 107-114.

COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro*: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. *Bem mais que ideias*: a interseccionalidade como teoria social crítica. Tradução de Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora*: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 147-213, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé W. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex*: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, 1989, pp. 139-167.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista*



hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 120-138.

DANTAS, Mariana Albuquerque. *Dimensões da participação política indígena na formação do Estado Nacional Brasileiro: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848)*. 2015. 321 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, 2005, p. 55-70.

FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Minas Gerais: Editora UFJF, 2010.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Bahia: Editora Edufba, 2008.

FANTÁSTICO. *Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos*, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/11/desembargador-e-suspeito-de-manter-mulher-surda-que-nunca-aprendeu-libras-em-trabalho-analogo-a-escravidao-por-37-anos.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; Freitas, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2017, p. 49-71.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, v. 18, n. 1, p. 37-55, 2022.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1988, p. 69-82.



GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano*. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

hooks, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula rasa*, n. 9, p. 73-102, 2008.

MALDONADO-TORRES, Nelson, "Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto", in Santiago Castro-Gómez e Ramón Grosfoguel (eds.), *El giro decolonial*. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Iesco/Pensar/Siglo del Hombre Editores,, 2007.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Marta Lança. 3. ed. São Paulo: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter D.; BRUSSOLO VEIGA, Isabella. Desobediência Epistêmica, Pensamento Independente e Liberdade Decolonial. *Revista X*, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021.

MOORE, Carlos. Prefácio de Discurso sobre a Negritude. In: *Coleção Vozes da Diáspora Negra*. Vol. 3. Orgs. MOORE, Carlos; CÉSAIRE, Aimé. Tradução de Ana Maria Gini Madeira. Belo Horizonte: Nandyala, 2010, p. 107-114

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillipe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista*. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MOREIRA, A. L. C. Vidas negras importam na universidade? O adoecimento psíquico de estudantes negras e negros. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 13, n. 37, p. 123–150, 2021.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, p. 21-34, 2014.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da inimizade. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2022, p. 2815-2840.

PIRES, Thula. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In: *Direitos humanos e cidadania no constitucionalismo latino-americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 235–256.



PIRES, Thula. Racializando o debate sobre os direitos humanos. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*. v.15, n. 28, 2018, p. 65 – 75.

RARA, Preta. *Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada*. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, Quilombos, modos e significados*. Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino - Universidade de Brasília, 2015.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *A terra dá A terra quer*. São Paulo: Ubu editora, 2023.

QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Haitiano e a Invenção dos Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 13, N.04, 2022, p. 2774-2814.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (ed.) *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.

TAVARES, Breitner; TATE, Shirley; COSTA, Joaze Bernardino; GOMES, Nilma Lino APRESENTAÇÃO - "EDUCAÇÃO SUPERIOR E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL:

DECOLONIALIDADE E IGUALDADE RACIAL". *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S. l.], v. 13, n. 37, p. 4–17, 2021.

Recebido em: 15/03/2024

Aprovado em: 27/05/2026